

Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON

ata referente ao Edital de
convocação nº 87/2025

no dia 10/09 até 09/10/2025


ATA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº87/2025- PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON – Aos dez dias mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, na Rua Santa Rosa, 520, na cidade de Tucunduva/RS abriu-se a assembleia, compondo a mesa o(a) Prefeito(a) Jones Jehn da Cunha, Presidente(a). Acompanhou a mesa do Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, designado pelo secretário da diretoria, Prefeito Jonas Fernando Hauschild, para a lavratura da ata. Assim, o presidente em seu nome e da diretoria, deu boas vindas a todos, enfocando que os temas da pauta. Feitas as considerações iniciais, fez a abertura nos termos do edital e havendo quórum, conforme consolidado no registro de presenças, deu seguimento da assembleia geral ordinária, com ata número oitenta e sete do livro de atas, datada ano de dois e vinte cinco. Em seguida, o presidente, fez a leitura do edital com a pauta, nos termos de publicação, anunciando que a ciência foi dada nos termos das notificações pessoais – e-mail - e publicação no site www.cofron.rs.gov.br - do COFRON e seu respectivo mural de publicações, o edital conforme segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO 087/2025 - PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, nos termos do contrato de Consórcio Público, da legislação de cada ente nominado e nos termos da(s) resolução(ões) do Conselho de Prefeitos, por seu Presidente(a), Jones Jehn da Cunha, no exercício de suas atribuições, CONVOCA os ILUSTRES CONSELHEIROS NATOS DO ÓRGÃO MÁXIMO E DELIBERATIVO DA ENTIDADE, que exercem trabalho de relevante interesse público regional, sem quaisquer gratificações ou remuneração, para apreciação e deliberação, conforme pauta elencada, os M.D. Prefeitos ou seu substituto legal – vice ou procurador designado - representantes dos Municípios, a seguir nominados:

| Município | Representante legal/prefeito |
|-----------------------|---------------------------------|
| ALECRIM | NEUSA LEDUR KUHN |
| ALEGRIA | FABIO LUCIANO SCHAKOFSKI |
| BOA VISTA DO BURICÁ | JOÃO RUDINEI SEHNEM |
| CANDIDO GODÓI | GUERINO BACKES |
| CAMPINA DAS MISSÕES | CARLOS JUSTEN |
| GIRUÁ | DARI PAULO PRESTES TABORDA |
| DR. MAURÍCIO CARDOSO | LAURI JOSÉ ELY |
| HORIZONTINA | JONES JEHN DA CUNHA |
| INDEPENDÊNCIA | EDUARDO MARASCA |
| NOVA CANDELÁRIA | ARI ROHERS |
| NOVO MACHADO | VALDECI NATALINO DALLENOGARE |
| PORTO LUCENA | IURY ZABOLOTSKY |
| PORTO MAÚA | CARLOS CESAR DINON |
| PORTO VERA CRUZ | JAIME DOMINGOS TAFFAREL |
| SANTA ROSA | ANDERSON MANTEI |
| SANTO CRISTO | CHARLES THIELE |
| SALVADOR DAS | VILSON JOSÉ SCHONS |
| SÃO PEDRO DO BUTIÁ | NARCISO LUIS LENZ |
| SÃO PAULO DAS MISSÕES | OBERDAN RHODEN |
| SÃO JOSÉ DO INHACORÁ | ADEMIR SCHNEIDER |
| SENADOR SALGADO FILHO | JONAS NESKE |
| TRÊS DE MAIO | MARCOS VINICIUS BENEDETTI CORSO |
| TUCUNDUVA | JONAS FERNANDO HAUSCHILD |

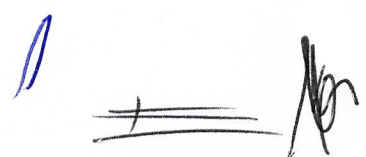
TUPARENDI

JULIO MATTIAZZI

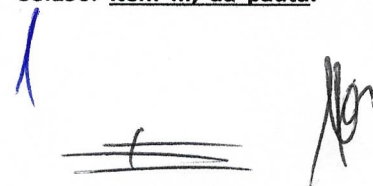
Para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar na cidade de Tucunduva/RS, cito junto sede da entidade, localizado na Rua Santa Rosa, nº520, no dia 10 de setembro de 2025, segunda, às 14:00 horas, em única chamada, para deliberações, os termos da regulamentação federal, lei(s) regulamentar de cada ente político, de resoluções do conselho de prefeitos e contrato constitutivo, estando em pauta o(s) seguinte(s) temas na ordem do dia: **Item I:** Apreciação e deliberação: Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº137/2025, de 10 de setembro de 2025. Ementa: Aprova o plano de trabalho regional estrada costeira, decorrente do convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia- SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024 e dá demais Providências. **Item II:** Apreciação e deliberação: Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº138/2025, de 10 de setembro de 2025. Ementa: Aprova o convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024 e dá demais Providências. **Item III:** Apreciação e deliberação: Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025. Ementa: Autoriza o contrato de programa decorrente o convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024, entre os Municípios integrantes do dá demais Providências **Item IV:** Apreciação e deliberação: Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº 140/2025, de 10 de setembro de 2025. Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. **Item V:** Apreciação e deliberação: PROJETO DE RESOLUÇÃO COFRON nº 141/2025. Dispõe sobre a gestão dos documentos do COFRON, institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e dá outras providências. **Item VI:** Projeto de RESOLUÇÃO COFRON nº 142/2025, de 01 de setembro de 2025. Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. **Item VII: ASSUNTOS GERAIS:** 6.1. Informações pertinentes; 6.2. Assuntos gerais de interesse dos municípios consorciados e do COFRON. 6.3. Divulgação permanente do site www.cofron.rs.gov.br. Santa Rosa - RS, 10 de setembro de 2025. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, Jones Jehn da Cunha, Presidente. Registre-se e Publique-se. Prefeito JONAS FERNANDO HAUSCHILD, Secretário Conselho de Administração COFRON. Adv. Bel. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS Nº38.150, Procurador Jurídico COFRON. **Após a formalização da leitura na forma de praxe, passou-se aos debates de deliberações, conforme segue: Item II, da pauta: Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº137/2025.** Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: **RESOLUÇÃO de COFRON nº137/2025,** Aprova o plano de trabalho decorrente do convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia- SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024 e dá demais Providências O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO:1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;2º. As pactuações regionais consolidadas;3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e cumprimento do convênio;4º. As decisões dos conselhos Consultivos e deliberativos. RESOLVE: Art.1º. Fica aprovado o aprova convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Inovação, ciência e tecnológica (SICT) objetivando a execução de projeto aprovado no âmbito das consultas populares 2020/2021 e 2021/2022 - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, para os Municípios de: MUNICIPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010; MUNICIPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, de 01 de março de 2010; MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº7612859/0001-10, pessoa jurídica de direito público interne, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, de 23 de março de 2010; MUNICIPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, de 29 de janeiro de 2010; MUNICIPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de março de 2010; MUNICIPIO DE HORIZONTINA, CNPJ



nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº2549/2010, de 11 de Maio de 2010; MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010. Art. 2º. Fica aprovado o plano de trabalho, decorrente do convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Inovação, ciência e tecnológica (SICT) objetivando a execução de projeto aprovado no âmbito das consultas populares 2020/2021 e 2021/2022 - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, para os municípios referidos no art. 1º, conforme documento firmado que é anexo II, desta resolução. Art. 3º. Os Municípios compromissados com a execução do processo de licitação, dispensa ou inexistência, como participe do processo, que dentro de sua tramitação regular, será: I. MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41: Fase preparatória do processo de contratualização; II. MUNICÍPIO DE HORIZONTALINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010. Parágrafo único: Poderão estes, na execução do processo, a qualquer momento, solicitar auxílio e acompanhamento técnico para todo e/ou etapas do processo dos demais participantes. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário. Art. 5º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente. Prefeito JONAS, FENANDO HAUSCHILD, Secretário Conselho, de Administração COFRON. Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON; **Item II, da pauta: Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº138/2025.** Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: **RESOLUÇÃO de COFRON nº138/2025,** Aprova o convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024 e dá demais Providências.; O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO: 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; 2º. As pactuações regionais consolidadas; 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e cumprimento do convênio; 4º. As decisões dos conselhos Consultivos e deliberativos. RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovado o aprova convênio firmado com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Inovação, ciência e tecnológica (SICT) objetivando a execução de projeto aprovado no âmbito das consultas populares 2020/2021 e 2021/2022 - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, para os Municípios de: MUNICIPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de



direito público interno, por sua Prefeita Neusa Ledur Kuhn, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Fabio Luciano Schakofski, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito João Rudinei Sehnem, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de Março de 2010; MUNICIPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ 87.612.859/0001-30, pessoa jurídica de direito público interne, por seu Prefeito Carlos Justen, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Guerino Backes, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lauri José Ely nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jones Jehn da Cunha, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Eduardo Marasca, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu Prefeito Ari Rohers, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Iury Zabolotsky, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Cesar Dinon, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jaime Domingos Taffarel, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Anderson Mantei, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Charles Thiele, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Ademir Schneider, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Neske, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de Maio de 2010; MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Fernando Hauschild, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Julio Mattiazzi, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010, conforme anexo termo firmado que se anexo I, desta resolução. Art. 2º. Para execução do processo de contratualização, por intermédio do COFRON, atribuem competências e encargos para: I.FASE PREPARATÓRIA: MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010; II.FASE EXECUTIVA (Divulgação do Edital; Apresentação de propostas de lances, Julgamento, Habilitação, Fase Recursal): MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010; III. FISCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010; IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO: MUNICIPIO DE HORIZONTINA, pelo designado responsável pela Coordenação do projeto. Parágrafo único: Poderá este, na execução da contratação e execução desta, a qualquer momento, solicitar auxílio e acompanhamento técnico para todo e/ou etapas do processo. Art.3º. Revogadas as disposições em contrário. Art.4º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Secretário do Conselho de Administração, Prefeito Jonas Fernando Hauschild. Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON Prefeito Jones Jehn, da Cunha – Presidente. Procuradoria Jurídica COFRON Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150. **Item III, da pauta:**



Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº139/2025. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: **RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025**, Autoriza contrato de programa entre os Municípios integrantes qualificados visando o cumprimento da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024, que tem como base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do dá demais Providências. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO; CONSIDERANDO: 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; 2º. As pactuações regionais consolidadas; 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e cumprimento do convênio; 4º. As decisões dos conselhos Consultivos e deliberativos. RESOLVE: Art.1º. Fica aprovado o contrato de programa – decorrente da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Inovação, ciência e tecnológica (SICT) objetivando a execução de projeto aprovado no âmbito das consultas populares 2020/2021 e 2021/2022 - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, para os Municípios de: MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Prefeita Neusa Ledur Kuhn, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Fabio Luciano Schakofski, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito João Rudinei Sehnem, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº7612859/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Justen, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Guerino Backes, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lauri José Ely nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jones Jehn da Cunha, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Eduardo Marasca, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu Prefeito Ari Rohers, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito IuriZabolotsky, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Cesar Dinon, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jaime Domingos Taffarel, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Anderson Mantei, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Charles Thiele, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Ademir Schneider, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Neske, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de Maio de 2010; MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público

1



interno, por seu Prefeito Jonas Fernando Hauschild, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Julio Mattiazzi, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010, conforme documento minuta que é anexo I, desta resolução. Art.2º. Revogadas as disposições em contrário. Art.3º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Prefeito JONAS FENANDO HAUSCHILD, Secretário Conselho, de Administração COFRON. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente. Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON. ANEXO I - RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025. (ANEXO I, DA RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025). CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025, QUE FAZ O COFRON visando o cumprimento do convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO - CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024, com os Municípios nominados abaixo e referenciados constante no Convênio, plano de trabalho, memorial descritivo e contrato de programa. Pelo presente contrato de rateio nº01/2025, de um lado, doravante denominados 1º CONTRATANTE(S), o CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, Administração Pública em Geral, Consórcio Público de Direito Público, CNPJ nº94.188.208/0001-20, com sede na Rua Sergipe, 141, Casa, no Município de Santa Rosa, de outro, denominado(s) 2º CONTRATANTE/COFRON e os municípios abaixo qualificados denominados MUNICÍPIOS PARTICIPES, todos qualificados como administração pública, entes federativos, administração direta do COFRON e vinculados e autorizados por suas respectivas leis nominadas, representados individualmente por seu representante legal ao final assinado, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto nº6.017/2007, às respectivas legislações municipais nominadas e ao Contrato de Consórcio Público do COFRON, conforme após a qualificação e as considerações, segue nas cláusulas e condições deste: MUNICÍPIOS PARTICIPES DO PROJETO DIRETAMENTE E RESPONSÁVEIS POR CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Prefeita Neusa Ledur Kuhn, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Fabio Luciano Schakofski, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito João Rudinei Sehnem, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de março de 2010; MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº7612859/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Justen, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de março de 2010; MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Guerino Backes, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lauri José Ely nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de março de 2010; MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jones Jehn da Cunha, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Eduardo Marasca, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu Prefeito Ari Rohers, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de março de 2010; MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Iury Zabolotsky, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Cesar Dinon, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jaime Domingos Taffarel, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de março de 2010; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Anderson Mantel, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Charles Thiele, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Ademir Schneider, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de março de 2010; MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Neske, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de março de 2010; MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11



de maio de 2010; MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Fernando Hauschild, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de abril de 2010; MUNICÍPIO DE TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Julio Mattiazzi, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de março de 2010 Considerando: A resolução COFRON nº001/2010, que consolidou o contrato de Consórcio Público e Legislação vinculante dos Municípios Associados; A pactuação regional nos termos de atas do Conselho de Prefeitos; As legislações dos Municípios integrantes do COFRON; A pactuação da assembleia de Prefeitos do COFRON; As resoluções COFRON referentes ao tema. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Este contrato de programa tem por objeto a elaboração do Projeto Técnico (executivo) com Realização de diagnóstico, planejamento e auxílio na elaboração do plano de ação do ecossistema de inovação dos 20 Municípios da Fronteira Noroeste do RS, com proposição de ações e projetos para alavancar o desenvolvimento regional por meio da Inovação e da Tecnologia. E ainda: I - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas relacionadas à execução do objeto; elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção, bem como vinculação de responsáveis técnicos, para fiscalização e/ou execução do objeto; projeção, supervisão e execução de serviços; Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é parte integrante deste, independentemente de sua transcrição. Paragrafo segundo: Ficam responsável pelo processo de contratualização, nos termos da lei nº14.133/2021, conforme segue: FASE PREPARATÓRIA: MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010; FASE EXECUTIVA (Divulgação do Edital; Apresentação de propostas de lances, Julgamento, Habilitação, Fase Recursal): MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010; FISCALIZAÇÃO: FISCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010; PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO: MUNICIPIO DE HORIZONTINA, pelo designado responsável pela Coordenação do projeto. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICÍPES: Garantir a execução do objeto direta ou indiretamente, obedecidos aos princípios da administração pública e normatização legal vinculante a administração pública; Ser responsável pelo plano de trabalho de forma integrada e coletiva, acompanhando e participando de todas as etapas do processo de licitação, execução, fiscalização e prestação de contas, do objeto; Prestar contas direta/indiretamente da execução do objeto; COFRON: Contratualização dos entes federativos partícipes; Contrato de rateio e arrecadação dos valores de rateio dos Municípios partícipes; Gerenciar os pagamentos e prestação de contas; Ser fórum deliberativo por meio da Assembleia de Prefeitos. MUNICÍPIOS PARTICÍPES: Pagamento dos valores de rateio conforme cronograma e prazos definidos; Participar, fiscalizar e colaborar com a organização da rede regional e execução do projeto de acordo com o plano de trabalho; Garantir a devida comunicação do presente contrato de programa e de seus respectivos instrumentos legais à Câmara Municipal de Vereadores; Manter atualizada as dotações orçamentárias do contrato no próprio instrumento, aditivo ou portaria vinculante; Garantir a publicidade local do contrato e seus respectivos aditivos. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DAS PARTES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: Conforme normatização constante do convênio. COFRON: Ser o órgão gestor/responsável pelo fórum deliberativo regional; Outras atribuições delegadas de forma regulamentar contratual. MUNICÍPIOS PARTICÍPES: Ter os projetos para fins de desenvolvimento local e integrado regionalmente; Participação e voto nas deliberações referentes a execução da pactuação contratual. CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que os municípios partícipes, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, participará(ão) efetivamente da fiscalização dos serviços e entregará, se for o caso, os recursos respectivos ao COFRON, estabelecido de acordo com a pactuação. §1º Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão também definidos no vínculo jurídico COFRON/MUNICÍPIO PARTICÍPES. §2º Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção da contratante, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado, que repassará todas as informações pertinentes, de forma regular ou conforme necessidade de qualquer dos contratantes e/ou partícipes. §3º Havendo futura alteração e expansão dos serviços que possam beneficiar os Municípios partícipes, estes somente contribuirão financeiramente se houver deliberação da assembleia e se formalize o respectivo contrato de rateio. CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSPARÊNCIA No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que os MUNICÍPIOS PARTICÍPES - por si ou terceiro - deverá, especialmente: a) elaborar e encaminhar, dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, relatórios ao final de cada etapa e seu financeiro, quanto aos serviços contratados ou executados diretamente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e



valores; disponibilizar ao COFRON e aos Municípios partícipes, dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas. CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES TOTAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO A execução do objeto dependerá do valor de R\$691.109,20(Seiscentos e noventa e um mil, cento e nove e vinte centavos.), auferidos dos seguintes aportes financeiros:

| ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR | Origem recursos | participação cursos R\$ | Total R\$ |
|--|-----------------|-------------------------|-------------------|
| GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL/secretaria da inovação, ciência e tecnologia. | Convênio | 28.570,00 | 628.570,00 |
| MUNICIPIOS PARTICIPANTES | Contrapartida | | 62.539,20 |
| VALOR TOTAL | | | 691.109,20 |

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados em conta vinculada ao convênio. CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS Ficada estabelecida que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre as partes contratantes. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIZAÇÃO O Presidente do Consórcio e/ou seu Gestor Público não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa. CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido por: Descumprimento de metas para consecução do objeto; Superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne, formal ou materialmente, inexequível ou desnecessário a contribuição financeira; Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará sujeita: Medidas administrativas deliberadas pela Assembleia de Prefeitos; Em último caso, judicialização. Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, na forma estabelecida de acordo com resolução da Assembleia de Prefeitos do COFRON. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO O presente contrato terá vigência até 15 de outubro de 2026, sendo prorrogado, automaticamente, se houver prorrogação do prazo de execução do convênio principal, atendendo ao interesse público. Parágrafo Primeiro: Os aditivos serão firmados exclusivamente pelo COFRON – em especial - prorrogação de prazo e atualização de valores definidos contratualmente, já previamente autorizados, obedecidos às datas base e plano de rateio definidos. Parágrafo segundo: As demais alterações deste contrato, da mesma forma serão firmadas exclusivamente pelo COFRON, mas deverão estar embasadas em decisão da Assembleia de Prefeitos COFRON. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO CONVÊNIO COFRON/RS O convênio administrativo e seus respectivos aditivos deverá ser firmado entre COFRON e o ESTADO, exclusivamente pelo COFRON na representação dos Municípios partícipes, com embasamento no presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA APROVAÇÃO DO CONTRATO O presente contrato de programa foi aprovado pela assembleia Geral do COFRON, de acordo com o quórum deliberativo e a celebração do presente, vinculando os signatários em direitos e obrigações nominados que firmarem. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO COFRON As rubricas orçamentárias para o COFRON serão constantes do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS Havendo necessidades no as rubricas orçamentárias serão suportadas pelos municípios integrantes e partícipes do programa de acordo com contrato de rateio específico. Parágrafo 1º: O contrato de rateio referente será de acordo e com prazo possível das dotações orçamentárias, vinculado ao exercício financeiro e as dotações que o suportam. Parágrafo 2º: As dotações dos municípios partícipes serão vinculadas por decreto executivo e/ou portaria de cada Município partícipe, podendo ser alterado sempre e conforme necessidade de cada ente federativo. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS MUNICÍPIOS NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE Os municípios que não participarem formalmente e materialmente à formação do programa serão considerados: 1º. Anuentes do programa; 2º. Formam órgão para deliberações complementares, solução de dúvidas, entre outras, mediante assembleia do Conselho de Prefeitos. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS VALORES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, RATEIO, ATUALIZAÇÃO /REVISÃO E DO PAGAMENTO Os Municípios partícipes na contrapartida contribuirão por rateio, por unidade federativa partícipe, sendo o valor de rateio efetivado conforme pactuação. A contrapartida será realizada por meio da nomeação de um profissional indicado por cada município, que deverá atuar conforme as diretrizes



estabelecidas. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

| Membro da equipe | Formação | Função no Projeto | Custo Hora | Horas Semanais Previstas | Total de semanas | Total horas do projeto | Custo Total R\$1,00 |
|------------------|---|--|------------|--------------------------|------------------|------------------------|---------------------|
| Membro 1 | Ciências Econômicas – em curso | Coordenador Técnico do Projeto | 50,11 | 4 | 72 | 288 | 14.431,68 |
| Membro 2 | Relações Públicas | Analista de Comunicação Estratégica - realização do Acompanhamento das atividades de comunicação da empresa executora do projeto e a Coordenação | 52,43 | 2 | 72 | 144 | 7.549,92 |
| Membro 3 | Licenciatura e Bacharelado em Educação Física | Facilitador de Integração - irá ajudar na facilitação e integração da comunidade com o projeto. | 17,91 | 1 | 72 | 72 | 1.289,52 |
| Membro 4 | Administração | Será auxiliar do coordenador do Projeto para acompanhar a execução das atividades previstas no projeto. | 30,97 | 1 | 72 | 72 | 2.229,84 |
| Membro 5 | Engenheira Civil | Irá acompanhar a execução das adaptações dos espaços e prédios que irão compor a execução do projeto. | 50,76 | 1 | 72 | 72 | 3.654,72 |



| | | | | | | | |
|----------|-----------------------------------|--|-------|---|----|----|----------|
| Membro 5 | Engenheira Civil | Irá acompanhar a execução das adaptações dos espaços e prédios que irão compor a execução do projeto. | 50,76 | 1 | 72 | 72 | 3.654,72 |
| Membro 6 | Direito | Consultor Jurídico - Fiscalização e monitoramento das atividades previstas no contrato de prestação de serviços | 34,67 | 1 | 72 | 72 | 2.496,24 |
| Membro 7 | Tecnólogo em Gestão Ambiental | Analista de Impacto Ambiental - irá ajudar a coordenação a avaliar os impactos ambientais do projeto | 17,91 | 1 | 72 | 72 | 1.289,52 |
| Membro 8 | Advogado | Consultor Jurídico - participará fiscalizando e assessorando as ações no âmbito jurídico do projeto. | 17,68 | 1 | 72 | 72 | 1.272,96 |
| Membro 9 | Tecnólogo em Agricultura Familiar | Analista Técnico - irá assessorar a execução dos programas e treinamentos na área agrícola previstos neste projeto | 21,98 | 1 | 72 | 72 | 1.582,56 |

1



| | | | | | | | |
|-----------|--|--|-------|---|----|----|-----------|
| Membro 10 | Engenheira Civil | Analista Técnico Ir  acompanhar a execu o das adapta es dos espa os e pr dios que ir o compor a execu o do projeto | 90,29 | 1 | 72 | 72 | 6.500,88 |
| Membro 11 | Tecnologia em Gest o P blica e MBA | Consultor de pol ticas p blicas, ir  realizar o acompanhamento da evolu o do projeto e das proposi es de a es para o desenvolvimento de pol ticas p blicas | 33,58 | 1 | 72 | 72 | 2.417,76' |
| Membro 12 | P s Graduada Gest o de Pessoas | Ir  auxiliar o coordenador do Projeto no assessorando nas a es de organiza o e execu o dos programas e treinamentos previstos neste projeto. | 38,49 | 1 | 72 | 72 | 2.771,28 |
| Membro 13 | Superior em Contabilidade e Administra o | Ir  realizar o acompanhamento or ament rio e de gest o das a es de execu o das atividades previstas no projeto. | 25,00 | 1 | 72 | 72 | 1.800,00 |
| Membro 14 | Administra o | Monitoramento das atividades e a es da equipe executora do projeto. | 16,08 | 1 | 72 | 72 | 1.157,76 |



| | | | | | | | |
|--------------|---------------------|---|-------|---|----|----|------------------|
| Membro 15 | Direito | Ir  realizar fiscaliza o do contrato e acompanhamento da execu o da presta o de servi os. | 32,00 | 1 | 72 | 72 | 2.304,00 |
| Membro 16 | Engenheiro Agr nomo | Participar  assessorando nas a oes de organiza o e execu o previstos neste projeto. | 25,75 | 1 | 72 | 72 | 1.854,00 |
| Membro 17 | Engenheira Civil | Ir  acompanhar a execu o das adapta oes dos espa os e pr dios que ir o compor a execu o do projeto. | 71,23 | 1 | 72 | 72 | 5.128,56 |
| Membro 18 | Engenheiro Agr nomo | Facilitador das a oes de planejamento e execu o do projeto. | 39,00 | 1 | 72 | 72 | 2.808,00 |
| TOTAL | | | | | | | 62.539,20 |

Havendo atualiza o/revis o ou reajuste destes valores na execu o o COFRON, na representa o de seus Munic pios part cipes, ser  respons vel pela pactua o de aumento ou diminui o percentual proporcional a este valor. Caber  ao coordenador (a) do projeto a presta o de contas, bem como manter controle por exerc cio financeiro - de todos os pagamentos, com data da liquida o do valor respectivo e disponibilizar para que os que integrarem o presente. O (s) valor (es) de rateio ser  conforme estabelecido na pactua o, de acordo com o cronograma financeiro. CL USULA VIG SIMA: DA CONTRATUALIZA O DOS SERVI OS OBJETO DO TERMO DE REFER NCIA Fica definido e pactuado que caber  ao Munic pio de Horizontina/RS, por interm dio da comiss o de licita oes e contratos, ser respons vel pela execu o da licita o e respectivo contrato e fiscaliza o da execu o, assumindo, parcial ou total, as fases do processo de executor do objeto, na lei n 14.133/2021 e demais aplica oes. Par grafo Primeiro: O COFRON, administra o indireta dos Munic pios, firmar  termo/conv nio/autoriza o/delega o de compet ncias, para execu o da licita o pelo Munic pio de Horizontina/RS.

1



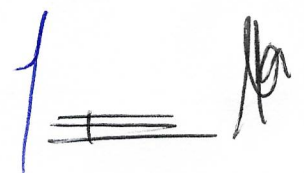
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA DATA DO PAGAMENTO DOS VALORES DE RATEIO Cada Município deverá repassar os valores referentes a sua conta de rateio do programa, assim que tiver dotações orçamentárias e tiver definido a legalidade do repasse. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA Fica constituído o conselho gestor do programa com os seguintes representantes: MUNICIPIOS PARTICIPES, por seus prefeitos; COFRON: Por seu presidente ou designado; EXECUTOR DOS SERVIÇOS: Por seu representante legal ou designado. Parágrafo Único: o Executor de serviços, havendo interesse poderá participar – sem direito a voto - das reuniões referentes quaisquer situações vinculadas ao programa e sua execução. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA São atribuições do Conselho Gestor deste programa, se necessário: 1. Avaliar e decidir quaisquer questões atinentes a pactuação e respectivos contratos decorrentes. Parágrafo Primeiro: As definições registradas em atas específicas, que deverão constar do relatório a serem enviados ou disponibilizados às administrações municipais partícipes. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA REFERÊNCIA GEOGRÁFICA DO PROGRAMA A referência geográfica do programa é exclusiva para os municípios partícipes e o território referenciado destes. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE LEGAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO Na execução da ação objeto deste contrato compete as responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e ou outra de qualquer natureza – exclusiva e diretamente – é de seu executor, em caso de terceirização. Parágrafo Único: Os municípios partícipes e o COFRON são isentos/livres de qualquer responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza referente a execução e/ou contratualização do objeto. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA O presente contrato será parte integrante – constante como anexo - do vínculo contratual firmado pelo COFRON e publicado no DOE em 23/04/2025, identificado como convênio como o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024 Parágrafo Segundo: O contrato poderá prever cláusulas necessárias ou complementares visando a legalidade, Publicidade, celeridade e eficiência dos serviços ou de sua prestação de contas. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS. CNPJ nº87.612.834/0001-36 *Prefeito Jones Jehn da Cunha*, Executor da licitação. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será necessária a composição amigável com pauta especificada de assembleia, nos termos de razões constantes de expedientes expressos, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa, para que surta seus jurídicos e legis efeitos. Dê-se a devida publicidade ao ato, sendo arquivados os originais com o COFRON, bem como poderão ser disponibilizadas cópias digitais para os que solicitarem. Cidade de Santa Rosa/RS, aos 10 dias do mês de setembro de 2025. MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, *Prefeita Neusa Ledur Kuhn*. MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ALEGRIA CNPJ nº92.465.228/0001-75, *Prefeito Fabio Luciano Schakofski*. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, *Prefeito João Rudinei Sehnem*. MUNICÍPIO CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº 87.612.859/0001-30, *Prefeito Carlos Justen*. MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, *Prefeito Guerino Backes*. MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, *Prefeito Lauri José Ely*. MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, *Prefeito Jones Jehn da Cunha*. MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, *Prefeito Eduardo Marasca*. MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, *Prefeito Ari Rohers*. MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, *Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare*. MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, *Prefeito Iury Zabolotsky*. MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, *Prefeito Carlos Cesar Dinon*. MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº91.105.452/0001-93, *Prefeito Jaime Domingos Taffarel*. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, *Prefeito Anderson Mantei*. MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, *Prefeito Charles Thiele*. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, *Prefeito Ademir Schneider*. MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, MUNICÍPIO DESENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, *Prefeito Jones Neske*. CNPJ nº87.612.800/0001-41, *Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso*. MUNICÍPIO DE TUPARENDI, NPJ nº87.613.634/0001-61, *Prefeito Julio Mattiazzi*, MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, *Prefeito Jonas Fernando Hauschild*. PROCURADORIA JURÍDICA COFRON, *Ricardo Roberto Furigo Chechi*, OAB/RS nº38.150. Fiscal de Contratos, *Sandra Dal Bem Tolfo*, CPF nº610.376.130-15, Escriturária COFRON. Testemunhas: *Leticia Sabrina Roiek*, CPF nº043.311.430-40 *Adelar Pedro Hoff*, CPF nº332.438.590-34 CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, *Prefeito JONES JEHN DA CUNHA*, Presidente. *Prefeito JONAS FERNANDO HAUSCHILD*, Secretário Conselho de Administração COFRON. Adv. *RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI*, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON. **Item IV, da pauta: Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº140/2025. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução**



de mesmo número, conforme texto que segue: **RESOLUÇÃO de COFRON nº140/2025** a abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 688.898,26 para viabilizar a execução orçamentária do projeto. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente do Conselho Deliberativo desta Associação Pública, da lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Resolução nº 001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o Conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade – aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO: 1º. O recebimento de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 01/05/2025, relativo à Consulta Popular, processo PROA nº 24/1300-0006938-7 e Convênio FPE nº 5069/2024, da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; 2º. Que o objeto do convênio é a contratação de serviços de empresa especializada para a elaboração do planejamento estratégico do ecossistema de inovação regional nos vinte municípios da Fronteira Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; 3º. As Resoluções do Conselho de Prefeitos nº 137, 138 e 139, de 10 de setembro de 2025; 4º. A necessidade de adequação do Orçamento Anual do COFRON para fins de execução orçamentária, com a inclusão de conta de despesa e a respectiva alocação de crédito orçamentário; 5º. A atenção aos mandamentos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; 6º. A necessidade de aprovação do parecer pelo conselho deliberativo; 7º. A normatização vigente e deliberações consolidadas da entidade, RESOLVE: Art. 1º. Fica o Consórcio Público Fronteira Noroeste autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 688.898,26 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, conforme o seguinte detalhamento: Órgão: 01 – Consórcio Público Fronteira Noroeste Unid. Orçam: 01.05 – Inovação e Empreendedorismo Função: 19 – Ciência e Tecnologia Subfunção: 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico Programa: 1006 – Realização de Diagnóstico de Inovação Projeto: 1.004 – Realização de Diagnóstico de Inovação Fonte de Recurso: 1701 – Outras Transferências de Convênios do Estado Elem. de Desp: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 688.898,26 TOTAL R\$ 688.898,26 Art. 2º. Servirão de recursos para a cobertura do crédito orçamentário os seguintes valores: I. Excesso de Arrecadação, pelo valor recebido do Governo do Estado, em 30/04/2025, destinado ao Projeto Inovação e Empreendedorismo R\$ 627.950,00 II. Excesso de Arrecadação, pelo valor dos rendimentos do referido projeto recebidos até 31/08/2025 R\$ 28.948,26 III. Excesso de Arrecadação, pelo valor da estimativa de receita de rendimentos do referido projeto até 31/12/2025 R\$ 32.000,00 TOTAL R\$ 688.898,26 Art. 3º. Fica o presidente autorizado a regulamentar e atualizar valores da presente norma por Instrução Normativa. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário. Art. 5º. Os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação. Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON Prefeito Jones Jehn, da Cunha – Presidente. Registre-se e Publique-se. Secretário do Conselho de Administração, Prefeito Jonas Fernando Hauschild. Procuradoria Jurídica COFRON Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150. **Item V, da pauta: RESOLUÇÃO COFRON nº141/2025** Dispõe sobre a gestão dos documentos do COFRON, institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e dá outras providências. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: Considerando: 1. que é dever do Poder Público a gestão, a proteção e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; 2. A Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, que determina ao Poder Público a obrigação de executar procedimentos visando a eliminação ou recolhimento para guarda permanente de seus documentos; 3. que a Lei Federal nº 8.159/1991 cria o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão responsável pela definição da política nacional de arquivos; 4. as normas editadas pelo CONARQ, especialmente as Resoluções nº 05/1996 e 40/2014 e suas alterações; 5. que o descarte de documentos consiste na eliminação de documentos que já cumpriram a sua função e não apresentam valor histórico ou funcional, tornando-se, assim, inúteis para os fins que foram criados; 6. que os documentos com valor legal, probatório ou histórico devem ser definitivamente preservados; 7. os



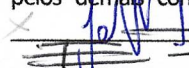
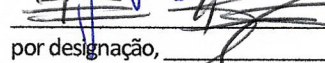

conceitos de documentos correntes, intermediários e permanentes estabelecidos pela Lei nº 8.159/1991. RESOLVE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º - Fica o Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON autorizado a adotar as normas previstas nesta Resolução para a gestão, a proteção e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito de suas atividades. Art. 2º - Para fins de interpretação das normas estabelecidas nesta Resolução, considera-se: a) Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o meio utilizado para sua produção, ou seja, em papel, microfilme, meio eletrônico ou outro; b) Arquivo: conjunto de documentos produzidos ou recebidos e acumulados ao longo de suas atividades; c) Arquivo Corrente: conjunto de documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes; d) Arquivo Intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente e que aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente; e) Arquivo Permanente: conjunto de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. Art. 3º - Os documentos do COFRON ficarão arquivados no arquivo corrente pelo período de 2 anos e, após decorrido esse prazo, serão transferidos para o arquivo intermediário ou para o arquivo permanente ou serão destinados para eliminação, conforme os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos de que trata o Art. 10 desta Resolução. Art. 4º - Os prazos de arquivamento serão definidos após análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD de que trata o Art. 6º desta Resolução. Art. 5º - Fica determinado que os documentos deverão ficar arquivados em local seguro, preservados do risco provocado por fatores climáticos ou outros riscos que possam danificar os documentos. CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD Art. 6º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, órgão colegiado que tem por finalidade orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção de documentos com vistas a estabelecer prazos de guarda e destinação final dos documentos produzidos ou recebidos neste Órgão. Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD deverá ser composta por, no mínimo, três membros, que deverão ser nomeados pela autoridade superior através de Portaria, com a indicação de qual dos membros será o presidente. Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD terá as seguintes atribuições: a) Elaborar o Regimento Interno, que regulamentará as atividades da Comissão; b) Efetuar a análise, a avaliação, a classificação e a definição dos prazos de arquivamento dos documentos; c) Estabelecer o Plano de Classificação de Documentos (PCD); d) Instituir a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD). Art. 9º - O Plano de Classificação de Documentos – PCD, é o Instrumento elaborado a partir do estudo da estrutura administrativa do Consórcio, bem como dos documentos produzidos por cada setor, e tem por objetivo enumerar e classificar os documentos de acordo com sua função. Art. 10 – A Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, é um instrumento arquivístico que tem por finalidade determinar os prazos de guarda e destinação final dos documentos. § 1º - Entende-se por prazo de guarda, o prazo definido na TTD, pela Comissão de Avaliação de Documentos, baseado em estimativas de uso e na legislação vigente, no qual sua destinação é efetivada. § 2º - Entende-se por destinação, a decisão decorrente da avaliação documental que determina o seu encaminhamento para a eliminação, guarda temporária ou guarda permanente. CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS Art. 11 – A eliminação de documentos oriundos do Arquivo Corrente e do Arquivo Intermediário decorrerá da aplicação da TTD, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e será efetivada após cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. § 1º - A eliminação de documentos que não constem da TTD deve ser informada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que adotará as providências técnicas cabíveis. § 2º - Quaisquer documentos atingidos por sinistro devem ser tratados imediatamente após a ocorrência do fato, visando a preservação da informação, conforme legislação e diretrizes vigentes, a fim de que sejam aplicados os instrumentos de gestão documental. § 3º - Somente serão passíveis de eliminação sem aplicação da TTD, os conjuntos documentais com dano irreversível, comprovado mediante processo administrativo, a ser encaminhado para análise da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, a qual poderá autorizar a eliminação ou recomendar outras medidas para reprodução ou preservação dos documentos. Art. 12 – O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da “Listagem de Eliminação de Documentos” (Anexo I), pela CPAD e será submetida à autorização da autoridade superior. Art. 13 – Após autorizado, deverá ser elaborado e publicado, no sítio eletrônico do COFRON, o “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” (Anexo II), para dar publicidade ao fato de que os documentos relacionados no Anexo I serão eliminados. Parágrafo Único – O “Edital de Ciência de Eliminação de Documentos” deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos. Art. 14 – Após efetivada a eliminação, deverá ser elaborado o “Termo de Eliminação de Documentos” (Anexo III), que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, devendo o referido Termo ser publicado no sítio eletrônico do COFRON. Art. 15 – A eliminação de documentos de guarda temporária será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida. Parágrafo único – A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da



sustentabilidade. CAPÍTULO IV DA GUARDA PERMANENTE DOS DOCUMENTOS Art. 16 – São considerados documentos de guarda permanente: I - Os indicados na TTD, com destinação permanente; II - Os arquivos privados declarados de interesse público ou social; e III - Os arquivos públicos e privados de interesse do COFRON. Art. 17 – Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados e recolhidos ao arquivo. Art. 18 – Os documentos de guarda permanente deverão ser recolhidos ao arquivo organizados em caixas de arquivo, em condições físicas apropriadas e com a identificação padrão, conforme modelo constante do Anexo IV. Parágrafo Único – os documentos recolhidos ao arquivo deverão ser relacionados em Comunicação Interna, conforme modelo do Anexo V, especificando o nome do documento, sua classificação no PCD, ano de expedição e quantidade de caixas, encaminhando a CI à CPAD para conhecimento e guarda. Art. 19 – Será apurada, mediante o devido processo legal, a responsabilidade pela destruição, inutilização ou deterioração de documentos de guarda permanente. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20 – O PCD e a TTD deverão ser aplicados também em bases de dados, sistemas eletrônicos e outros mecanismos que produzam, tramitem ou gerenciem documentos ou informações arquivísticas. Art. 21 – Caberá à Comissão de Avaliação de Documentos o reexame, a qualquer tempo, do PCD e da TTD. Parágrafo Único – As propostas de alteração do PCD e da TTD devem ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos, que as levará à autoridade superior para análise e posterior deliberação. Art. 22 – Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao seu acervo. Parágrafo Único – As transferências e os recolhimentos deverão obedecer ao cronograma a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Registre-se e Publique-se. CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON, Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente. Prefeito JONAS FENANDO HAUSCHILD Secretário do Conselho de Administração COFRON. Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON. **Item VI, da pauta: Apreciação e deliberação: PROJETO de RESOLUÇÃO de COFRON nº142/2025. Foi debatido pelos conselheiros e aprovado sem votos divergentes, para vigorar com resolução de mesmo número, conforme texto que segue: RESOLUÇÃO de COFRON nº142/2025** A Resolução COFRON nº 142/2025 autoriza devolver ao Município de Porto Vera Cruz o valor que havia sido repassado sem formalização, incluindo os rendimentos do período. O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente do Conselho Deliberativo desta Associação Pública, da lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Resolução nº 001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o Conselho de Prefeitos — órgão máximo e deliberativo da entidade – aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO: 1º. Que o Município de Porto Vera Cruz transferiu a este Consórcio o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 20/12/2024, referente à Emenda Parlamentar nº 202490480002, do Deputado Federal Osmar Terra; 2º. que este valor foi destinado para a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à elaboração do projeto da Estrada Costeira; 3º. que não há nenhum instrumento jurídico formalizado entre as partes, bem como não há um plano de aplicação para esses recursos; 4º. que no decorrer deste período, após análise de órgãos de assessoria, concluiu-se que a transferência ao COFRON foi irregular; 5º. Que o Município de Porto Vera Cruz solicitou, através do Ofício nº 134/2025, a restituição do valor transferido, acrescido dos rendimentos auferidos em aplicação financeira; 6º. que, conforme o Processo COFRON nº 753/2025, após análise das razões apresentadas pelo Município de Porto Vera Cruz, concluiu-se pela restituição dos recursos em pauta; 7º. A necessidade de adequação do Orçamento Anual do COFRON para fins de execução orçamentária, com a inclusão de conta de despesa de Restituições e a respectiva alocação de crédito orçamentário, RESOLVE: Art. 1º. Fica o Consórcio Público Fronteira Noroeste autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 447.819,22 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, conforme o seguinte detalhamento: Órgão: 01 – Consórcio Público Fronteira Noroeste Unid. Orçam.: 01.04 – Infraestrutura para o Turismo Elem. de Desp: 4.5.40.93.99.00 – Diversas Indenizações e Restituições.....R\$ 447.819,22 TOTAL R\$ 447.819,22 Art. 2º. Servirão de recursos para a cobertura do crédito orçamentário os seguintes valores: I. Superávit Financeiro, pelo valor recebido do Município de Porto Vera Cruz, em 20/12/2024, destinado ao Projeto Estrada Costeira R\$ 400.000,00 II. Excesso de Arrecadação, pelo valor dos rendimentos do referido projeto recebidos até 31/08/2025 R\$ 37.319,22 III. Excesso de Arrecadação, pelo valor da estimativa de receita de rendimentos do referido projeto até 31/10/2025 R\$ 10.500,00 TOTALR\$ 447.819,22 Art. 3º. Fica o presidente autorizado a regulamentar a presente norma por Instrução Normativa. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário. Art. 5º. Os efeitos desta resolução entram em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Secretário do Conselho



de Administração, Prefeito Jonas Fernando Hauschild. Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON Prefeito Jones Jehn, da Cunha – Presidente. Procuradoria Jurídica COFRON Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150. **Item VII, da pauta: ASSUNTOS GERAIS:** 3.1. Divulgação permanente do site www.cofron.rs.gov.br: Sempre ressaltado que a publicidade e informação dos atos administrativos da entidade se dão pelo site referenciado. Foi debatido os termos do Convênio e o recursos para invstimento no núcleo de abrigo de mulheres, tendo sido definido que, após alteração e aprovação desta pelo estado do Rio Grande do Sul, será construído plano de trabalho e pactuação de rateio regionalmente para o abrigamento dos municípios da região que manifestarem interesse, exceto Santa Rosa, que declinou do uso do recurso. Assim, cumprida a pauta principal da convocação com os temas propostos para a solenidade legal e, não havendo mais a tratar o(a) Presidente(a) Jones Jehn da Cunha, encerrou a presente assembleia, às quinze horas e trinta minutos, agradecendo todos os senhores conselheiros pela oportunidade e disponibilidade. Assim, foi por designação do Secretário do Conselho de Jonas Fernando Hauschild, a ata foi lavrada pelo Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, Procurador Jurídico do COFRON, que firma, juntamente com o(a) Presidente(a) Jones Jehn da Cunha, nos termos das deliberações e registro de presenças específico da data firmado pelos demais conselheiros, bem como com os que de acordo estiverem nos termos desta e assim desejarem.

 Jonas Fernando Hauschild – Secretário do Conselho de administração de 2025 da entidade.
 ; Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, procurador jurídico COFRON, lavratura da Ata por designação,  ; Jones Jehn da Cunha – presidente do COFRON.